



LEITURA 24/11/25
ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo N° 42512025
Data emissão: 18/11/25
Hora: 10:03
Responsável: MATILDE
Câmara M. Três Barras PR

PROJETO LEI N° 3000/2025
Data 17/11/2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a empresa Anjus Plano de Assistência Familiar Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a empresa Anjus Plano de Assistência Familiar Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 54.002.847/0001-34, com sede na Rua da Lapa, nº 2728, na cidade de Cascavel, para desconto em folha de pagamentos dos servidores municipais que aderirem ao plano empresarial.

Art. 2º O Convênio tem como objetivo a cobertura dos seguintes benefícios:

I – FUNERAL: Atendimento plantão funeral 24h sendo:
a) uma mortuária, modelo sextavado com visor varão;
b) ornamentação da urna, com edredom de cetim e/ou flores disponíveis na ocasião, e uma coroa de flores da época;
c) montagem de paramentos de acordo com o credo religioso;
d) carro para cortejo fúnebre, sendo que o veículo poderá ser de empresas funerárias terceirizadas ou de autarquias municipais;
e) providências administrativas legais para realização do funeral;
f) véu (unidade) e 2 velas (se necessário);
g) um livro ou formulários para registro de presença;
h) realizar a preparação do corpo e a Tanatopraxia (método de conservação de cadáveres) quando autorizado pela família;
i) um kit-lanche, contendo o seguinte: 1 pacote de café de 500g, 1 pacote de chá, 2 Kg de açúcar, 2 pacotes de bolacha, 1 pacote de copos descartáveis de 200ml, 1 pacote de copos descartáveis de 50ml, 35 pães (do tipo francês), 500g de presunto, 500g de mussarela, 1 pote de margarina 500g, 2 bolos sabores diversos;

II – SAÚDE:

a) convênio com clínicas médicas, sendo de todas as especialidades, hospitais, clínica odontológica própria e conveniada, farmácias e laboratórios;

III – SEGURO DE VIDA PARA O TITULAR COM AS SEGUINTE COBERTURAS:

a) morte básica titular 100%: R\$13.000,00 (treze mil reais);
b) morte accidental titular 100%: R\$13.000,00 (treze mil reais).



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo único. No benefício descrito no inciso I, não se inclui aquisição de gaveta e/ou jazigos.

Art. 3º Os valores para desconto em folha dependerão do plano contratado, e são como segue:

I – INDIVIDUAL: Valor: R\$ 28,90 (vinte e oito reais com noventa centavos). Beneficiário: apenas o colaborador (sem carência);

II – FAMILIAR: Valor: R\$ 45,90 (quarenta e cinco reais com noventa centavos). Inclui: Titular, cônjuge e filhos menores de 21 anos ou solteiros que morem na mesma residência. Adicional de R\$ 15,00 (quinze reais) por pessoas com grau de parentesco diferente dos citados acima, ou adicional de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por pessoa com idade acima de 80 (oitenta) anos (sem carência);

III – FAMILIAR: Valor: R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais com noventa centavos). Inclui: Titular, cônjuge e filhos menores de 21 anos ou solteiros que morem na mesma residência e 02 (dois) ascendentes. Adicional de R\$ 15,00 (quinze reais) por pessoas com grau de parentesco diferente dos citados acima, ou adicional de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por idade acima de 80 (oitenta) anos (sem carência);

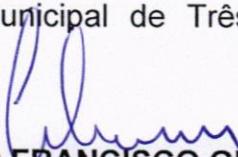
IV – FAMILIAR: Valor: R\$ 79,90 (setenta e nove reais com noventa centavos). Inclui: Titular, cônjuge, filhos menores de 21 anos ou solteiros que morem na mesma residência e 04 (quatro) ascendentes. Adicional de R\$ 15,00 (quinze reais) por pessoas com grau de parentesco diferente dos citados acima, ou adicional de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por pessoa com idade acima de 80 (oitenta) anos (sem carência).

Parágrafo único. Os valores acima serão reajustados a cada ano sempre no mês de janeiro, no mesmo percentual da reposição salarial concedido aos servidores.

Art. 4º Fica como obrigação do Município o desconto em folha e o repasse à empresa conveniada.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 17 de novembro de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 3000/2025

Visa o presente Projeto de Lei obter Autorização para firmar convênio com a empresa Anjus Plano de Assistência Familiar Ltda.

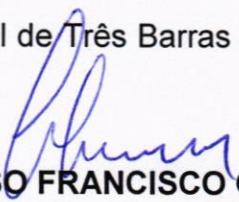
A empresa em reunião com o Prefeito Municipal ofertou os serviços descritos no bojo deste Projeto de Lei, num plano acessível aos servidores.

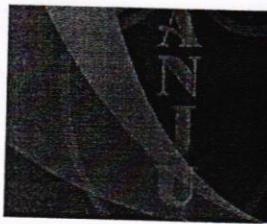
Após firmado o convênio a empresa vai contatar com os servidores, onde cada um tem o direito de aceitar ou não.

Ao Município, fica a obrigação do desconto em folha, após a apresentação de fatura mensal, a retenção em folha dos servidores que aderirem ao plano e o repasse a empresa.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 17 de novembro de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



0800 940 4163
CASCABEL | SARANDI | CURITIBA

Plano Assistencial Familiar



Plano Assistencial Familiar Anjus

CNPJ:54.002.847/0001-34

Contato: (45)99151-5040

planoassistencialfamiliaranjus@gmail.com

Ao Município de Três Barras do Paraná / Pr

Vimos através desta apresentar a Vossa Senhoria nossa empresa.

O Plano Assistencial Familiar Anjus nasceu em Cascavel/Pr ,no ano de 2023, atendendo toda a região Oeste com a missão de oferecer Plano de Assistência Familiar, garantindo tranquilidade e segurança para nossos associados. Nosso trabalho é pautado no respeito mútuo, praticando valores justos, retribuindo assim a confiança depositada por nossos associados, parceiros e colaboradores.

Oferecemos a Vossa Senhoria:

Convênio Empresarial com desconto em folha de pagamento.

INDIVIDUAL: Valor R\$28,90.

Beneficiários: apenas o colaborador
(sem carência)

FAMILIAR: Valor R\$45,90

Inclui: Titular, cônjuge e filhos menores de 21 anos ou solteiros que morem na mesma residência.

Adicional de R\$15,00 por pessoas com grau de parentesco diferente dos citados acima ou adicional de R\$25,00 por idade acima de oitenta anos.
(sem carência)

FAMILIAR: Valor R\$59,90

Inclui: Titular, cônjuge, filhos menores de 21 anos ou solteiros que morem na mesma residência e dois ascendentes. Adicional de R\$15,00 por pessoas com grau de parentesco diferente dos citados acima ou adicional de R\$25,00 por idade acima de oitenta anos.
(sem carência)



0800 940 4163
CASCAVEL | SARANDI | CURITIBA

Plano Assistencial Familiar



FAMILIAR: Valor R\$79,90

Inclui: Titular, cônjuge, filhos menores de 21 anos ou solteiros que morem na mesma residência e quatro ascendentes. Adicional de R\$15,00 por pessoas com grau de parentesco diferente dos citados acima ou adicional de R\$25,00 por idade acima de oitenta anos.
(sem carência)

O presente convênio tem como objetivo dispor aos Colaboradores através de desconto em folha o convênio ANJUS que presta serviços de Assistência Familiar sendo:

- I. FUNERAL: Atendimento plantão funeral 24h, sendo:
 - a) Urna mortuária, modelo sextavado com visor, varão;
 - b) Ornamentação da urna, com edredom de cetim e/ou flores disponíveis na ocasião e uma coroa de flores da época;
 - c) Montagem de paramentos de acordo com o credo religioso;
 - d) Carro para cortejo fúnebre, sendo que o veículo poderá ser de empresas funerárias terceirizadas ou de autarquias municipais;
 - e) Providências administrativas legais para realização do funeral;
 - f) Véu (unidade) e 2 velas (se necessário);
 - g) Um livro ou formulários para registro de presença;
 - h) Realizar a preparação do corpo e a Tanatopraxia (método de conservação de cadáveres) quando autorizado pela família;
 - i) Um kit-lanche, contendo o seguinte: 1 pacote de café 500g, 1 pacote de chá, 2 Kg de açúcar, 2 pacotes de bolacha, 1 pacote de copos descartáveis de 200ml, 1 pacote de copos descartáveis de 50ml, 35 pães (do tipo francês), 500g de presunto, 500g de mussarela, 1 pote de margarina 500g, 2 bolos sabores diversos.

NÃO INCLUI AQUISIÇÃO DE GAVETA E/OU JAZIDOS.

II. SAÚDE: Convênio com Clínicas Médicas sendo todas as especialidades, Hospitais, Clínica Odontológica própria e conveniada, Farmácias e Laboratórios.

III. SEGURO DE VIDA PARA O TITULAR CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

Coberturas:

- Morte básica titular 100% R\$13.000,00.
- Morte accidental titular 100% R\$13.000,00.
- Invalidez permanente total ou parcial por acidente 100%

R\$13.000,00.

- Invalidez permanente total ou parcial por doença titular 100% R\$13.000,00.

Em caso de morte acidental a cobertura se acumula com o valor de cobertura básica, totalizando R\$ 26.000,00.

Em caso de funcionários afastados, aposentados e com idade superior a 65 anos o seguro perde-se a cobertura, apenas valida-se a cobertura funeral.

Bônus por contratação do plano uma limpeza odontológica por colaborador.

Sendo o que se apresenta, reiteramos nossas considerações de elevada estima e apreço e aguardamos seu contato. Sendo o que se apresenta, reiteramos nossas considerações de elevada estima e apreço e aguardamos seu contato.

CASCABEL, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Atenciosamente,

Plano Assistencial Familiar Anjus

(45) 99151-5040



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. Nº 746/2025 Três Barras do Paraná - PR, em 17 de novembro de 2025.

Exma. Sr.

Antenor Carlos da Motta.

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

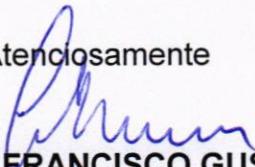
Senhora Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 3000/2025, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a empresa Anjus Plano de Assistência Familiar Ltda.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

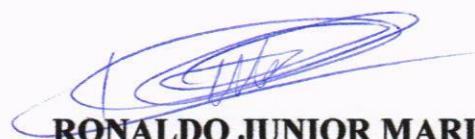
PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 3000/2025 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**”, composta pelos vereadores: **RONALDO JUNIOR MARIANO, FERNANDO LUIZ MANICA e RAFAEL FACHINI DE AZEVEDO**, reuniram-se em data de 28/11/2025 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 3000/2025** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

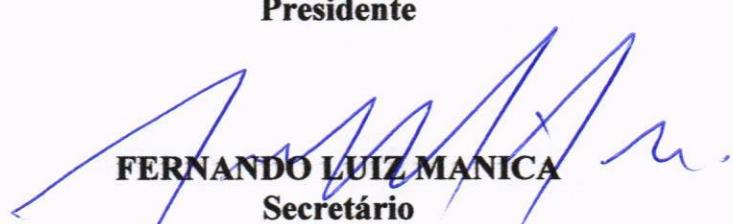
Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 28 de novembro de 2025.



RONALDO JUNIOR MARIANO
Presidente



FERNANDO LUIZ MANICA
Secretário



RAFAEL FACHINI DE AZEVEDO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 3000/2025 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

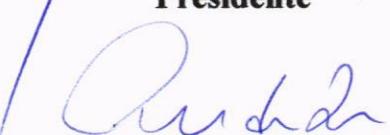
A Comissão de “**FINANÇAS E ORÇAMENTOS**”, composta pelos vereadores: **FERNANDO LUIZ MANICA, ANDREIA PEREIRA e TATIANE RENOSTO ZANCHETA**, reuniram-se em data de 28/11/2025 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 3000/2025** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 28 de novembro de 2025.


FERNANDO LUIZ MANICA
Presidente


ANDREIA PEREIRA
Secretária


TATIANE R. ZANCHETA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 3000/2025 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL”, composta pelos vereadores: **CLAUDIR ZANELLA, BEATRIZ FARIA DE PAULA e PASCUALINO DO NASCIMENTO**, reuniram-se em data de 28/11/2025 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 3000/2025** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 28 de novembro de 2025.

CLAUDIR ZANELLA
Presidente

Beatriz Faria de Paula
BEATRIZ FARIA DE PAULA
Secretária

PASCUALINO DO NASCIMENTO
Membro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.002.847/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/02/2024
NOME EMPRESARIAL ANJUS PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANJUS PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DA LAPA	NÚMERO 2728	COMPLEMENTO LOJA 61	
CEP 85.802-062	BAIRRO/DISTRITO PARQUE SAO PAULO	MUNICÍPIO CASCAVEL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PLANOASSISTENCIAFAMILIARANJUS@GMAIL.COM		TELEFONE (45) 9101-0468	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/12/2025 às 17:25:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1